# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº. 118 /2000

Altera a Redação do inciso V do artigo 1º. Da Lei Municipal nº. 1272/2000, de agosto de 2000, que altera os artigos 2º, 5º, 6º e 8º e acrescenta os incisos IX, X e XI ao art. 4º da Lei Municipal nº. 1095, de 13 de dezembro de 1994, que "Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências".

O povo do Município de Indianópolis-Mg, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, Aprova e eu Prefeito Municipal em seu nome Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – O inciso V do artigo 6º. Da Lei Municipal nº. 1095/94 passa a vigorar com a Redação a seguir:

**Art. 6º. -** .....

V – Um representante de outro segmento da Sociedade Local.

**Art. 2º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Indianópolis-MG, 08 de Dezembro de 2000

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal

Aprovado em 11/12/00
por unanimidade

Presidente da Câmara

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

# MENSAGEM Nº 18/00

Senhor Presidente,

Estamos remetendo a essa augusta Casa, o Projeto de Lei que altera a Redação do inciso 5º do art. 1º da Lei Municipal nº. 1272/2000 que altera os artigos 2º, 5º, 6º e 8º, e acrescenta os incisos IX, X e XI da Lei Municipal nº. 1095/94.

Essa mudança se faz necessário vez que a medida provisória nº. 1979-19 estabeleceu em seu art. 3º, mudanças na constituição do Conselho de Alimentação Escolar.

Mais uma vês, contamos com o costumeiro apoio dos Senhores Edis na aprovação da matéria em pauta.

Indianópolis, 08 de dezembro de 2000.

*Wesley José da Rocha Naves*

Prefeito Municipal